

Não cabe novo julgamento para ação rescisória decidida por maioria, decide STJ

06/03/2025

A regra do regimento interno de um tribunal que determina um novo julgamento, em colegiado maior, na hipótese de decisão não unânime pela rescisão de uma sentença está em desacordo com o Código de Processo Civil, segundo a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Esse entendimento foi aplicado na análise de um caso que chegou ao STJ depois que um Tribunal de Justiça considerou prejudicado o julgamento que decidiu, por maioria, pela procedência de uma ação rescisória e submeteu a demanda a um novo julgamento pelo órgão de maior composição, seguindo o que estava disposto em seu regimento interno.

Para o relator da matéria na corte superior, ministro Antonio Carlos Ferreira, o exame da ação rescisória no tribunal estadual deveria ter prosseguido em um órgão colegiado de maior composição, conforme previsto no [artigo 942, parágrafo 3º, inciso I, do CPC](#).

Ferreira lembrou que o Código estabelece regras gerais que devem ser observadas pelos tribunais ao elaborarem seus regimentos internos. Segundo ele, essas diretrizes buscam garantir uniformidade e segurança jurídica aos procedimentos judiciais em todo o território nacional.

De acordo com o relator, “a previsibilidade é essencial para o bom funcionamento da Justiça”, não sendo desejável que os tribunais adotem regras processuais diversas.

O ministro salientou que o regimento interno serve como complemento das normas processuais, motivo pelo qual ele precisa seguir os parâmetros normativos. “Sua função é esclarecer e regulamentar procedimentos e questões organizacionais do tribunal, sem, contudo, contrariar os princípios e disposições estabelecidos pelo CPC.”

Análise mais completa

O relator esclareceu que, quando a rescisão de uma sentença é decidida por maioria de votos, e não de forma unânime, o julgamento deve prosseguir perante um órgão de maior composição, de acordo com a técnica de ampliação do colegiado.

“Essa técnica visa a qualificar a decisão mediante discussão mais ampla, e não anular ou desconsiderar os votos até então proferidos”, ressaltou o ministro.

Antonio Carlos Ferreira ainda observou que, se os desembargadores que participaram do primeiro julgamento não integram o órgão de maior composição, eles devem ser convocados para participar e dar sequência ao julgamento já iniciado, contribuindo com os debates e com a formação do convencimento dos demais, e podendo, inclusive, rever seus votos.

O relator enfatizou que, com a preservação dos votos proferidos, é possível uma discussão aprofundada do assunto sem que sejam desconsideradas as conclusões já alcançadas pelos desembargadores que votaram. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-06/nao-cabe-novo-julgamento-para-acao-rescisoria-decidida-por-maioria-decide-stj/>

Gustavo Lima/STJ



STJ entendeu que regimento interno do tribunal estadual desrespeitou o CPC